

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eCompetência
03/2025

Número RPS:

Número Nota

Data Emissão

237**07/03/2025****MAJ PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME**29140-280 - RUA COSTA RICA, 163 ANDAR 1 - JARDIM AMERICA
CARIACICA - ES - CEP: 29140-280**CNPJ/CPF: 13.232.846/0001-07**

Inscr. Estadual/RG:

Email: marlonstefanini@hotmail.com

Telefone: 33866558 Marcio

CCM 119187

Inscr. Municipal:

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 03/2025

Atividade: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Município Prestação Serviço: Piúma-ES

Município Incidência: Piúma-ES

Exigibilidade ISS: Exigível

Regime Especial Tributação:

País: Brasil

Simples Nacional: Não

Dados do Tomador de Serviço**MUNICÍPIO DE PIÚMA**

AV. FELICINDO LOPES, Nº 237 -

ACAIACA - PIÚMA - ES - Brasil - CEP: 29.285-000

CNPJ/CPF: 27.165.695/0001-18

Inscrição

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd Un Discriminação dos Serviços

Valor

Valor Total

1	Show do Grupo Pele Morena, na Programação Carnaval 2025 na Praça Dona Carmem, no dia 02/03/2025 às 22:00 no município de Piúma.	35.000,00	35.000,00
---	---	-----------	-----------

Conforme:

PROCESSO Nº 326/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

"Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021. Dispensada, por de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art. 2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º."

Observação: DADOS BANCÁRIOS:
CAIXA ECONÔMICA AG. 1539 OP. 003 C/C: 1612-6

Total dos Serviços 35.000,00

Total de Deduções 0,00

ISS RETIDO 5,00% 1.750,00

Desc. Incondicionado 0,00

Desc. Condicionado 0,00

Total da Nota

35.000,00

RETENÇÕES

ISS 1.750,00

IRRF 0,00

PIS 0,00

COFINS 0,00

CSLL 0,00

INSS 0,00

OUTROS 0,00

Total Líquido

33.250,00

Esta é a chave de validação: ZUUZ-BTMC

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>



CONTRATO Nº 032/2025

ID. CIDADES: 2025.056E0700001.10.0025

PROCESSO Nº 326/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

O **MUNICÍPIO DE PIÚMA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica do direito público, inscrita no CNPJ nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicino Lopes, nº 238, Acaiaca, Piúma/ES, CEP nº 29.285-000, representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA**, residente e domiciliado neste Município, designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.846/0001-07, estabelecida na Rua Costa Rica, nº 25, Jardim América, Cariacica/ES – CEP: 29.140-280, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. MARLON STEFANINI MONTEIRO SILVA**, designada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 74, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de profissionais do setor artístico o cantor “PELE MORENA” para atender a programação do evento “CARNAVAL 2025” a ser realizada no dia 02/03/2025, a partir das 22H, na Praça Dona Carmen, no Município de Piúma/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela realização da (s) referida (s) apresentação (ões), o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

IDENTIFICAÇÃO DOS CUSTOS		
Item	Descrição	Valor
01	Cachê do Artista	R\$ 15.000,00
02	Cachê dos Músicos e /ou Banda	R\$ 6.000,00
03	Transporte do artista/equipe	R\$ 3.000,00
04	Hospedagem do artista/equipe	R\$ 2.000,00
05	Alimentação do artista/equipe	R\$ 1.000,00
06	Infraestrutura (show)	R\$ 4.000,00
07	Logística do Evento	R\$ 2.000,00
08	Impostos	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 35.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 25/04/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. A execução dos shows se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, item 1.1, deste contrato, sob responsabilidade e fiscalização da **Secretaria Municipal de Turismo** da Prefeitura de Piúma.

4.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial do Município e no PNCP (se for o caso), como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação orçamentária	Elemento Despesa	Ficha	Fonte
000010001.2369500302.086	33903923	425	15000



trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para cumprimento do contrato.

7.15. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.

7.16. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.19. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na prestação dos serviços objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1. Requisitar a prestação dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.2. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3. Disponibilizar local adequado para a realização da prestação dos serviços.

8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.



- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e prestação dos serviços.
- 8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a prestação dos serviços por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato será executado sob responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros.
- 9.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para prestação dos serviços, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 3(três) horas, considerar-se-á rescindida a contratação;
- III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedor.

11.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

- I – A sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;



16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piúma como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Piúma/ES, 24 de fevereiro de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAJ PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:13232846000107
MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 13.232.846/0001-07
MARLON STEFANINI MONTEIRO SILVA
CONTRATADO

Assinado digitalmente por MAJ PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:13232846000107
ID: C68F, OviCP@nui, S-ES, L-CARIACICA, OJH28905267000124, OU*
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OJH-RFB e-CNPJ.A1, OU*
videoconferencia, CN=MAJ PRODUCOES E EVENTOS LTDA:13232846000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: 2025.02.24
Data: 2025.02.24 16:00:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Piúma**Inexigibilidade de Licitação****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
025/2025****Processo Administrativo nº 326/2025****ID CiudadES: 2025.056E0700001.10.0025****Objeto:** Contratação de profissionais do setor artístico do grupo "PELE MORENA" para atender a programação do evento "CARNAVAL 2025" a ser realizado no dia 02/03/2025, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.**Contratado: MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 13.232.846/0001-07****Valor total:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**Fundamento legal:** Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Piúma/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1499331**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
026/2025****Processo Administrativo nº 342/2025****ID CiudadES: 2025.056E0700001.10.0026****Objeto:** Contratação de profissionais do setor artístico a "BANDA MC6" para atender a programação do evento "CARNAVAL 2025" a ser realizado no dia 02/03/2025, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.**Contratado: D. SENNA CIA MUSICAL LTDA - CNPJ: 29.140.245/0001-04****Valor total:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**Fundamento legal:** Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Piúma/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1499343**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
027/2025****Processo Administrativo nº 1526/2025****ID CiudadES: 2025.056E0700001.10.0027****Objeto:** Contratação de profissionais do setor artístico o cantor "CHARLES VICENTIN" para atender a programação do evento "CARNAVAL 2025" a ser realizado no dia 04/03/2025, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.**Contratado: CHARLES MARCO VICENTIN MEI - CNPJ: 20.282.298/0001-87****Valor total:** R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).**Fundamento legal:** Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Piúma/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1499375**Presidente Kennedy****Dispensa de Licitação****AVISO DE RESULTADO
DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 90001/2025**

Código Cidades nº 2025.058E0500002.09.0001.

O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Gerente de Licitação e Contratação Direta, torna público o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 90001/2025** cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE PESSOAL, VISANDO ATENDER OS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA POR MEIO DO SETOR DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

RESULTADO:

- **FRANCIELLY TAYNARA SILVA CAMPOS** no **LOTE 01**, com o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) e valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

Valor total do certame: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Presidente Kennedy/ES, 21/02/2025.

Sheyla Bahiense Mussi

Gerente de Licitação e Contratação Direta

Protocolo 1499454**Ponto Belo****Dispensa de Licitação****AVISO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura e Transportes, torna público que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitas prontas e embaladas, destinadas ao atendimento das necessidades alimentares dos servidores da infraestrutura. O fornecimento deverá garantir refeições balanceadas, respeitando padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, de acordo com as normas vigentes. A empresa contratada será responsável pela preparação, embalagem, transporte e entrega das refeições nos locais previamente determinados, atendendo às demandas estabelecidas pela administração.**

Número da Dispensa: 005-2025**Número do Processo Administrativo:**
000009-2025**Termo de Referência:** A especificação detalhada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eCompetência
05/2025

Número RPS:

Número Nota

Data Emissão

249**08/05/2025****MAJ PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME**29140-280 - RUA COSTA RICA, 163 ANDAR 1 - JARDIM AMERICA
CARIACICA - ES - CEP: 29140-280CNPJ/CPF: **13.232.846/0001-07**

Inscr. Estadual/RG:

Email: marlonstefanini@hotmail.com

Telefone: 33866658 Marcio

CCM 119187

Inscr. Municipal:

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 05/2025

Atividade: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Município Prestação Serviço: João Neiva-ES

Município Incidência: João Neiva-ES

Exigibilidade ISS: Exigível

Regime Especial Tributação:

País: Brasil

Simples Nacional: Não

Dados do Tomador de Serviço**MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, N° 157 -

CENTRO - JOÃO NEIVA - ES - Brasil - CEP: 29.680-000

CNPJ/CPF: 31.776.479/0001-86

Inscrição

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1		Show Artístico do Grupo Pele Morena no 37º Aniversário de Emancipação Política de João Neiva, no dia 02 de maio de 2025, na área de eventos Beira Rio.	35.000,00	35.000,00

Conforme contrato: 043/2025

"Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021. Dispensada, por de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art.2º, §2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º."

Observação: DADOS BANCÁRIOS:
CAIXA ECONÔMICA AG. 1539 OP. 003 C/C: 1612-6

Total dos Serviços	35.000,00
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	5,00 % 1.750,00
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
35.000,00	ISS 1.750,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00		33.250,00

Esta é a chave de validação: DDVD-PNSN

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES
CEP: 29680-000 - CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL: (27) 98104-0129

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº: 2025.040E0700001.10.0017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede à Avenida Presidente Vargas, 157, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio de Nardi**, e de outro lado a Empresa **MAJ PRODUÇÕES e EVENTOS LTDA ME**, situada na Rua Costa Rica, nº 25, 1º Andar, Jardim América, Cariacica/ES, CEP: 29.140-280, inscrita no CNPJ nº 13.232.846/0001-07, representada pelo **Sr. Marlon Stefanini Monteiro Silva**, brasileiro, inscrito no CPF: 079.704.137-06 e RG nº 1.499.274 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Costa Rica, nº 25, Jardim América, Cariacica/ES, CEP: 29.140-280, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3220/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74, II, e Decreto nº 9.461/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação da empresa MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, detentora de Contrato de Exclusividade com o "GRUPO PELE MORENA", para apresentação/show artístico na 37º Aniversário de Emancipação Política de João Neiva, nos dias 30 de abril, e 01 a 04 de maio de 2025, neste Município, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Realização de Show/apresentação com o "GRUPO PELE MORENA", para apresentação no "37º Aniversário de Emancipação Política de João Neiva". Duração: 02 HORAS. Data: 02/05/2025 Local: Área de evento Beira Rio	Show	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL: (trinta e cinco mil reais)					R\$ 35.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – JOÃO NEIVA/ES
CEP: 29680-000 – CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL: (27) 98104-0129

- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O serviço (show) será prestado, após recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pelo Setor de responsável da PMJN.
- 3.2. A execução será em parcela única com início e conclusão.
- 3.3. O local de prestação dos serviços: Área de Evento Beira Rio
- 3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.9. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.11. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – JOÃO NEIVA/ES
CEP: 29680-000 – CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL: (27) 98104-0129

5

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.18. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

3.19. O Fiscal do contrato será a Chefe de Divisão de Turismo, **Sra. Eluzieti De Bortoli Doano**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, cachê do artista, transporte, alimentação, hospedagem, traslado até o local do show, recolhimento de ECAD, abastecimento do camarim, demais especificados na proposta de preço, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal referente ao serviço efetivamente prestado, deverá ser protocolizada, via Processo Eletrônico, <https://www.joaoneiva.es.gov.br/cartaservico/servico/servidor/27/protocolo-eletronico>, e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da Ordem de Serviço, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, demais documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e Comprovação de Quitação do **ECAD**, quando o objeto, assim, exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES
CEP: 29680-000 - CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL: (27) 98104-0129

4

6.2. Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 6** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo;

8.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, nem mesmo parcialmente;

8.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

8.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

8.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as questionamentos;

8.6. Responsabilizar-se por todas as taxas e encargos fiscais, ECAD, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.7. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento durante toda vigência Contrato;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.9. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – JOÃO NEIVA/ES
CEP: 29680-000 – CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL: (27) 98104-0129

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze);

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 17.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – JOÃO NEIVA/ES
CEP: 29680-000 – CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL: (27) 98104-0129

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas, encontram-se definidas no **item 18** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de João Neiva-ES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMUC

Órgão: 280000 - **Unidade:** 28.200 - **Programa de Trabalho:** 1339200422.125

Elemento de Despesa: 33903900000 - **Subelemento de Despesa:** 33903999000

Fonte: 150000009999 - **Ficha:** 0785

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES
CEP: 29680-000 - CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL: (27) 98104-0129

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de João Neiva/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, 17 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GESTORA DO CONTRATO

MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Documento assinado digitalmente
MARLON STEFANINI MONTEIRO SILVA
Data: 17/04/2025 13:55:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES
CEP: 29680-000 - CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL: (27) 98104-0129

8

ANEXO ÚNICO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa MAJ PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME, detentora de Contrato de Exclusividade com o "GRUPO PELE MORENA", para apresentação/show artístico na 37º Aniversário de Emancipação Política de João Neiva, nos dias 30 de abril, e 01 a 04 de maio de 2025, neste Município, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Realização de Show/apresentação com o "GRUPO PELE MORENA", para apresentação no "37º Aniversário de Emancipação Política de João Neiva". Duração: 02 HORAS. Data: 02/05/2025 Local: Área de evento Beira Rio	Show	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL: (trinta e cinco mil reais)					R\$ 35.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme detalhamento supra.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - Semuc têm entre suas atribuições, oportunizar atividades turísticas, culturais e entretenimento/lazer aos cidadãos joaoneivenses, estimulando a convivência social e contribuindo para que tais práticas sejam tratadas como políticas públicas e direito de todos.

É sabido que o lazer é um Direito Constitucional previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015), o poder público deve criar programas e atividades direcionados ao campo das atividades turísticas, culturais e lazer/ entretenimento de forma concorrente com o esforço da família e sociedade, demandando esforço coletivo implementação de ações que garantam este direito.

A realização da festa em comemoração à emancipação política do Município de João Neiva desempenha um papel crucial no desenvolvimento local, trazendo impactos positivos em diversas esferas. Existe, portanto, a necessidade de contratações de artistas para dar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – JOÃO NEIVA/ES
CEP: 29680-000 – CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL: (27) 98104-0129

continuidade, logo baixo, destacam-se alguns pontos que justificam a relevância desse evento para o município: Fomento ao Turismo – A festa de Emancipação da Cidade atrai visitantes de diferentes regiões, contribuindo para o desenvolvimento do turismo local. A chegada de turistas impulsiona a ocupação hoteleira, restaurantes, comércios locais e serviços, gerando receitas adicionais para o município.

Impulso para a Economia Local - O evento promove um aquecimento econômico considerável, estimulando o comércio e os negócios locais. Vendedores ambulantes, fornecedores de alimentos e bebidas, além de outros prestadores de serviços, têm a oportunidade de aumentar suas vendas durante o período da festa.

Preservação da Cultura Local – A festa de emancipação do Município é a celebração da identidade do povo joaoneivense com o contexto histórico cultural. Através de desfile, apresentações artísticas e manifestações populares, o evento fortalece os laços com as tradições locais, promovendo um sentimento de pertencimento e orgulho na comunidade.

Estímulo à Economia Criativa - A realização de eventos culturais como a festa de emancipação impulsiona a economia criativa local. Artistas, músicos, dançarinos, artesãos e profissionais do setor cultural têm a oportunidade de expor e comercializar seus talentos, contribuindo para a dinamização do setor criativo e artístico do município.

Promoção do Entretenimento e Lazer – A festa de emancipação oferece entretenimento e lazer à comunidade local, proporcionando momentos de diversão e descontração. A participação ativa da população nas festividades contribui para a construção de uma comunidade mais unida e participativa. Fortalecimento do Sentimento de Comunidade – A festa de emancipação da Cidade promove a interação social e o fortalecimento dos laços comunitários. A participação coletiva nas festividades cria um ambiente festivo e inclusivo, onde os cidadãos se sentem parte integrante de um evento que reflete a identidade cultural do município.

Dessa forma, a festa de emancipação da Cidade não é apenas uma celebração festiva, mas uma importante fonte de estímulo econômico, preservação histórica/cultural e fortalecimento da comunidade, tornando-se um evento essencial para o desenvolvimento e a vitalidade do município.

No intuito de oferecer entretenimento e trazer de volta as tradições do Município, esta Secretaria recebeu Proposta Comercial para apresentação de 01 (um) show com duração de 02 horas do GRUPO PELE MORENA, enviada pela empresa MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME possuidora de Contrato de Exclusividade com o GRUPO PELE MORENA.

Por todo exposto, justifica-se a contratação pretendida no intuito de ofertar lazer e entretenimento aos cidadãos joaoneivenses e, ainda, promover o turismo local, atraindo visitantes ao Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na proposta deste Termo, tendo em vista que o Decreto Municipal nº 9.461/2024 desobrigou a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP, para contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2024.



3.2. Do Parcelamento do objeto

3.2.1. Por se tratar de objeto não divisível, não haverá parcelamento do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar todos os documentos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços (shows) serão prestados, após recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pelo Setor de responsável da PMJN.

5.2 A execução será em parcela única com início e conclusão.

5.3 O local de prestação dos serviços: Centro Comunitário.

5.4 Deverão ser respeitadas todas as exigências e especificações contidas neste Termo.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Para avaliação da execução do objeto, será utilizado o Relatório de Acompanhamento de Contrato, preenchido e assinado pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior ao exigido neste Termo.

6.2. Recebimento do objeto

6.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) posterior a data de realização do evento, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3 Do pedido de pagamento

6.3.1 A NF nota fiscal do serviço deverá ser protocolada via processo eletrônico junto com a Ordem de serviço e certidões de regularidade. Será recebida, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



6.3.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito na conta indicada na proposta da Contratada;

6.3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e razão social apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz;

6.3.4 Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para este Município;

6.3.5 A nota fiscal de Serviço e Produtos, obrigatoriamente, deverá vir preenchida no campo informações adicionais, as contendo as seguintes informações:

- a) Se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional;
- b) Qual a alíquota devida de ISS, bem com sua respectiva retenção
- c) Em sendo empresa prestadora de serviço e/ou material, não optante pelo Regime Simples Nacional, cuja alíquota devida na retenção do imposto de renda seja inferior a 4,80 %, a não informação sobre a alíquota devida, ensejará a aplicação máxima de 4,8% previsto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas alterações;

6.3.6 Apresentar a seguinte Documentação:

- a) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, prevista pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, vigente a partir do dia 03 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de Débitos Referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- f) Cópia de Folha de Pagamento devidamente quitada e assinada pelos funcionários registrados; g) Cópia do Recolhimento do FGTS do mês anterior ao pedido de pagamento;
- h) Cópia do Recolhimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF; referente ao Simples Nacional e ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- i) Comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- j) Em caso de empresa NÃO optante pelo simples nacional, comprovante de quitação do Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Programa de Integração Social - PIS, e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Confins;
- k) Em caso de Rescisão Trabalhista, cópia do Termo de Rescisão devidamente assinado pelo Empregador e pelo Empregado;
- l) Comprovação de Quitação do ECAD;



6.3.7 O município terá o prazo de até 30 (trinta) dias ou outra, desde que explicita em contrato, para a realização de pagamento. Não será aceito solicitação de pagamento antes do prazo estabelecido neste ato, sob pena de quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 7.853 de 25 de fevereiro de 2021;

6.3.8 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL, deverão constar, obrigatoriamente, o número do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto, preço unitário e total;

6.3.9 A PMJN poderá deduzir do pagamento, importâncias devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas; 6.3.10 Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado.

6.10 Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado.

6.4 Da Liquidação

6.4.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo da prestação do serviço;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.5 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



6.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.5 Prazo de pagamento

6.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.6 Forma de pagamento

6.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

6.6.2 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

6.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



7.1 O fornecedor do serviço será contratado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.1.4 Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.1.7 Constatada a existência de sanção, o fornecedor não poderá ser contratado, por falta de condição de participação.

7.1.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da comprovação dos requisitos abaixo.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Habilitação jurídica

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.2. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), considerando os custos relacionados à performance da cantora, deslocamento, equipamentos e demais elementos necessários para o sucesso do espetáculo.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de João Neiva-ES.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 28000 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte; Unidade: 28.200 - Fundo Municipal de Cultura e Turismo

Função/Subfunção/Programa e/ou Atividade: 1339200422.125- Promoções de Eventos Culturais. Elemento de Despesa: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 150000009999 - Ficha: 0000785

10. DA VISTORIA

10.1 não se aplica

11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

11.1 02 (duas) apresentações musicais com duração prevista de 02 horas cada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação parcial dos itens.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 não se aplica



14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1 não se aplica

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.6 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.10 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – JOÃO NEIVA/ES
CEP: 29680-000 – CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL: (27) 98104-0129

17

15.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.16 O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SEMUC.

15.17 O Fiscal do contrato será a Chefe de Divisão de Turismo, Sra. ELUZIETI DE BORTOLI DOANO.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo;

16.2 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, nem mesmo parcialmente.

16.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

16.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

16.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as questionamentos;

16.6 Responsabilizar-se por todas as taxas e encargos fiscais, ECAD, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.7 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento durante toda vigência Contrato;

16.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

16.9 A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.



c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

16.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Contratante obriga-se a:

17.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze).

17.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

IV - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

18.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 599, da Lei 14.133/21),

18.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 7º, da Lei nº 14.133/21);

18.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

18.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º, da Lei nº 14.133/21);

18.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.5.2 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.5.3 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – JOÃO NEIVA/ES
CEP: 29680-000 – CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL: (27) 98104-0129

21

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

20. DA VIGENCIA E PRAZO DE VALIDADE

20.1 O prazo de vigência do CONTRATO dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, vedada sua prorrogação.

21. DO FORUM

21.1 Fica eleito o Foro de João Neiva para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Referência.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA.

22.2 MICAELA KUSTER, matrícula 012832, Decreto Nº 8.976, de 05 de abril de 2023,

Telefone (27) 99916-7094, e-mail: micaelakuster15@gmail.com

João Neiva/ES, 07 de abril de 2025.

CONTRATADAS: CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, no valor total de R\$ 228.300,00.
 CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES:
 2025.040E0500002.09.0001
 João Neiva/ES, 08 de abril de 2025.
 Paulo Sérgio de Nardi - Prefeito Municipal
 Necemauro Alves de Oliveira - Gestor do FMAS - JN
Protocolo 1533722

Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
 CONTRATADA: WA PRODUCOES LTDA, inscrita no
 CNPJ sob o nº 20.799.303/0001-23.
 OBJETO: Contratação da empresa WA PRODUCOES
 LTDA, detentora de Contrato de Exclusividade com
 o cantor "ALEMÃO DO FORRÓ", para apresentação/
 show artístico no 37º Aniversário de Emancipação
 Política de João Neiva, nos dias 01 a 04 de maio de
 2025.
 CONTRATO Nº 039/2025 - VALOR: R\$ 160.000,00 -
 VIGÊNCIA de 12 meses.
 Cód. Cidades - TC/ES: 2025.040E0700001.10.0013
 João Neiva/ES, 14 de abril de 2025.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 1537549

EXTRATO - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
 CONTRATADA: MAJ PRODUÇÕES e EVENTOS LTDA
 ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.846/0001-07.
 OBJETO: Contratação da empresa MAJ PRODUCOES
 E EVENTOS LTDA ME, detentora de Contrato de
 Exclusividade com o "GRUPO PELE MORENA", para
 apresentação/show artístico no 37º Aniversário de
 Emancipação Política de João Neiva, nos dias 01 a 04
 de maio de 2025, neste Município.
 CONTRATO Nº 043/2025 - VALOR: R\$ 35.000,00 -
 VIGÊNCIA de 12 meses.
 Cód. Cidades - TC/ES: 2025.040E0700001.10.0017
 João Neiva/ES, 22 de abril de 2025.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 1537562

Pesquisa de Preço

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO - RETIFICADO

O Município de João Neiva, torna público
 RETIFICAÇÃO no AVISO DE PESQUISA DE PREÇO
 para contratação de empresa para aquisição de pó
 de café (500 gr), por dispensa de licitação, publicada
 neste Diário em 16/04/2025, Protocolo 1535079.
Onde se lê: 700 unidades de pó de café (500 gr);
Leia-se: 1.200 unidades de pó de café (500 gr).
Os orçamentos serão recebidos até 30/04/2025
(quarta-feira). O Termo de Referência e demais
 documentos, poderão ser solicitados por meio do
 e-mail: compras@joaoneiva.es.gov.br ou Whatsapp
 (27) 9.9690-2949.
 João Neiva - ES, 22 de abril de 2025.

Laranja da Terra

Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00165/2025 AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO

ARTIGO 74, inciso V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ID da Contratação no Cidades nº
2025.041E0700001.10.0005

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, no
 uso de suas atribuições legais e especialmente em
 cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo
 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a
 contratação direta, via **INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**, processada com fundamento artigo 74
 inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com
 base no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal,
adjudicando e homologando a locação de imóvel
 no Centro do Município, Laranja da Terra/ES, para
 atender o funcionamento do Setor de Merenda
 Escolar, de propriedade do Senhor Luciano Nitz,
 inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, no valor global
 de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)
 em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.
 Correndo tal despesa por conta específica da Lei
 Orçamentária Anual (LOA) do Município de Laranja
 da Terra - ES, para o período de 12 meses.

Laranja da Terra/ES - ES, 22 de abril de 2025.

Joadir Lourenço Marques
 Prefeito Municipal

Protocolo 1537498

Resultado Ata Registro de Preço

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 006074/2024

ID TCEES: 2025.041E0700001.02.0001

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 000001/2025
 - SRP.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, a partir de
 sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura
 contratação de empresas para fornecimento de
 gêneros alimentícios para atender o Setor de
 merenda escolar, solicitado pela Secretaria Municipal
 de Educação, conforme descrição no Anexo I e
 demais condições do Edital.

**GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LARANJA DA
TERRA.**

Nº DA ATA: 000003/2025.

FORNECEDOR: 42.942.403 JUBERTO THOMAZ -
 CNPJ 42.942.403/0001-08.

LOTES: 8, 10, 12, 13, 14, 16 e 41.

V. TOTAL: R\$ 80.244,90

Nº DA ATA: 000004/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
07/2025



Número RPS:

Número Nota

264

Data Emissão

29/07/2025

MAJ PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME

29140-280 - RUA COSTA RICA, 163 ANDAR 1 - JARDIM AMERICA
CARIACICA - ES - CEP: 29140-280

CNPJ/CPF: 13.232.846/0001-07

Inscr. Estadual/RG:

Email: marlonstefanini@hotmail.com

Telefone: 33866658 Marcio

CCM 119187

Inscr. Municipal:

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 07/2025

Atividade: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Município Prestação Serviço: Alfredo Chaves-ES

Município Incidência: Alfredo

Exigibilidade ISS: Exigível

Regime Especial Tributação:

País: Brasil

Simple Nacional: Não

Dados do Tomador de Serviço

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

RUA JOSE PATERLINI, 910

CENTRO - ALFREDO CHAVES - ES - Brasil - CEP: 29240-000

CNPJ/CPF: 27.142.686/0001-01

Inscrição

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd Un Discriminação dos Serviços

Valor

Valor Total

1	APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL DO GRUPO PELE MORENA, NO DIA 27 DE JUNHO DE 2025, NA 50ª FESTA DA BANANA E DO LEITE NO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES	35.000,00	35.000,00
---	---	-----------	-----------

Observação: DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1539, CONTA 1612-6
CHAVE PIX: 13232846000107

Total dos Serviços	35.000,00
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	2,00 % 700,00
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota							Desc. Condicionado		0,00								
RETENÇÕES																	
35.000,00		ISS	700,00	IRRF	1.680,00	PIS	227,50	COFINS	1.050,00	CSLL	350,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	Total Líquido	30.992,50
Esta é a chave de validação: A4TE KYVO																	

Esta é a chave de validação: AATF-KXVO

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>

150000009999.

Assinatura: 25/06/2025.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1580679**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 072/2025/ADM.

Processo Adm. nº 5863/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0031.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Contratada: MAJ Produções e Eventos Ltda.

Objeto: O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical com o grupo "PELE MORENA", no dia 27 de julho de 2025, neste Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 35.000,00.

Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 /

140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a

festas e eventos turísticos e culturais / Elemento

de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de

terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos:

150000009999.

Assinatura: 25/06/2025.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da

assinatura do contrato.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1580681**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 073/2025/ADM.

Processo Adm. nº 5865/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0029.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Contratada: TL França Ltda.

Objeto: O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical com a

cantora "TAIANNA", no dia 25 de julho de 2025, neste Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 50.000,00.

Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 /

140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a

festas e eventos turísticos e culturais / Elemento

de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de

terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos:

150000009999.

Assinatura: 25/06/2025.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da

assinatura do contrato.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1580688**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 074/2025/ADM.

Processo Adm. nº 5864/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0030.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Contratada: Priscila Ribeiro Produções.

artista "PRISCILA RIBEIRO", no dia 26 de julho de 2025, neste Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 35.000,00.

Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 /

140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a

festas e eventos turísticos e culturais / Elemento

de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de

terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos:

150000009999.

Assinatura: 25/06/2025.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da

assinatura do contrato.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1580691**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.**

Extrato do Contrato nº 009/2025/FMS.

Processo Adm. nº 1929/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0500001.10.0003.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES,

através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados

Associados.

Objeto: A CONTRATADA, em face do presente

instrumento contratual obriga-se a prestar serviços

jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE,

no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e

acompanhando os procedimentos até final decisão

em todas as esferas de jurisdição, inclusive, execução

e cumprimento de sentença dos créditos porventura

judicialmente reconhecidos.

Assinatura: 27/06/2025

Vigência: Até 12/05/2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1580736**Alto Rio Novo****Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.****CONTRATADO: M & C VAREJO LTDA****OBEJTO:** Contratação de empresa para a aquisição de material permanente.**VALOR:** R\$ 1.941.740,66 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).**VIGÊNCIA:** a contratação vai até 31 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: nº 002623/2025.

Protocolo 1580509**RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.**



Proceso Administrativo n.º 5863/2025
Id. CiudadES n.º 2025.005E0700001.10.0031

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
072/2025/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
CULTURA, E A EMPRESA MAJ PRODUÇÕES
E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO BRUSCHI**, e do outro **MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.232.846/0001-07, cuja propriedade está localizada na Rua Costa Rica, n.º 25, bairro Jardim América, cidade Cariacica-ES, CEP: 29.140-280, neste ato representada pelo Sr. **MARLON STEFANINI MONTEIRO SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5863/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por **Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025**, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços artísticos músico/banda, empresária exclusiva para atender a 50ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves/ES, que ocorrerá nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de julho do ano de 2025, em conformidade com as especificações técnicas cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no anexo deste instrumento.



2.1. O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical com o grupo **"PELE MORENA"**, no dia 27 de julho de 2025, neste Município de Alfredo Chaves/ES, conforme anexo deste instrumento.

3.1. O presente Contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação constante da cláusula segunda, e especificados no Termo de Referência.

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste Contrato, a quantia de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, incluídas todas as despesas de transporte, hospedagem, camarins, carregadores, alimentação e demais encargos resultantes de sua execução.

5.1. O pagamento correspondente à execução do show será efetuado, mediante liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, após a apresentação do respectivo documento fiscal, na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.2. O pagamento se dará até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 – Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que atendidas às formalidades administrativas, contratuais e legais;

7.1.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos porventura observados na execução do Contrato;

7.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das taxas referentes ao ECAD.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

8.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Contrato e legislação pertinente;

- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os instrumentos musicais e/ou os seus equipamentos próprios utilizados para execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- 8.1.4. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- 8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 8.1.6. Ser responsável primária e exclusiva por todos os encargos, dívidas, ônus e ações trabalhistas, previdenciários, fiscais, penais, comerciais e cíveis resultantes da execução deste instrumento;
- 8.1.7. Responder pelo pagamento de hospedagem, água, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre, se houver, dos responsáveis pela realização dos serviços aqui contratados, dentre outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus para o CONTRATANTE;
- 8.1.8. Cumprir a duração mínima dos shows conforme acordado neste instrumento.
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.11. Autorizar a CONTRATANTE a fixar, utilizar e exibir a sua imagem e/ou voz para a divulgação do objeto, ora contratado, autorizando a CONTRATANTE utilizar todo o material criado ou obras que contenham a sua imagem e ou/voz da forma que melhor lhe aprouver para divulgação do evento, através de qualquer método ou meio de exibição e utilização da imagem e/ou voz, tais como, material impresso (matérias jornalísticas, edição de revistas, cartazes, e outdoor), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, em território nacional, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente,



8.1.12. A autorização concedida no subitem anterior é dada a título gratuito. Não será devida pela CONTRATANTE qualquer remuneração a CONTRATADA pela utilização dos direitos ora autorizada, além do valor pactuado na cláusula quarta.

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados por meio de Portaria do Secretário da pasta.

11.4. O atraso que não causar prejuízo ao interesse público e estiver em conformidade com o fluxo natural do evento, será ressalvado da aplicação de penalidade;



11.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE frutos do presente instrumento, ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e eventual cobrança judicial;

11.6. A CONTRATADA poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à autoridade competente e em face a penalidade aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, devendo neste ato fundamentar a inadequação da penalidade aplicada.

12.1. A execução do serviço objeto deste Contrato se dará no dia, local e horário especificados na cláusula segunda deste termo. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até dia **120 (cento e vinte) dias**.

12.2. Necessário que o fiscal do Contrato tenha ciência e que conste a aposição da assinatura do mesmo no processo administrativo.

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no art. 137 e seguintes da Lei Federal n 14.133/2021.

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato reger-se-á, no que for omissivo, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações;

16.2. O presente instrumento fica estreitamente vinculado ao termo que o inexigiu.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em vias eletrônicas assinadas pelas partes abaixo.

Alfredo Chaves/ES, 24 de junho de 2025.

FERNANDO BRUSCHI
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

MAJ PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:13232846000107

Assinado digitalmente por MAJ PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:13232846000107
[M]C=BR, CN=CP-Brasil, S=CG, L=CARACICA, OU=2890920700124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-CNPJ AT, OU=Videoconferencia, CN=MAJ PRODUCOES E EVENTOS LTDA:13232846000107
[R]A=2:Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.06.24 18:15:32-0700
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARLON STEFANINI MONTEIRO SILVA
MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eCompetência
09/2025

Número RPS:

Número Nota

Data Emissão

270**23/09/2025****MAJ PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME**29140-280 - RUA COSTA RICA, 163 ANDAR 1 - JARDIM AMERICA
CARIACICA - ES - CEP: 29140-280**CNPJ/CPF: 13.232.846/0001-07**

Inscr. Estadual/RG:

Email: marlonstefanini@hotmail.com

Telefone: 33866658 Marcio CCM 119187

Inscr. Municipal:

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 09/2025

Atividade: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Município Prestação Serviço: Aimorés-MG

Município Incidência: Aimorés-MG

Regime Especial Tributação:

País: Brasil

Exigibilidade ISS: Exigível
Simples Nacional: Não**Dados do Tomador de Serviço****MUNICÍPIO DE AIMORES**

AV RAUL SOARES, 310

CENTRO - AIMORES - ES - CEP: 35200-000

CNPJ/CPF: 18.348.094/0001-50

Inscrição

E-mail:

Inscrição Municipal:

End. Cobrança:

Qtd Un Discriminação dos Serviços

Valor

Valor Total

1

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DO GRUPO PELE
MORENA COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 110
ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE AIMORÉS
CONTRATO N° 000562/2025

35.000,00

35.000,00

Observação:

Total dos Serviços

35.000,00

Total de Deduções

0,00

ISS RETIDO

5,00%

1.750,00

Desc. Incondicionado

0,00

Desc. Condicionado

0,00

Total da Nota

35.000,00

RETENÇÕES

ISS

1.750,00

IRRF

1.680,00

PIS

227,50

COFINS

1.050,00

CSLL

350,00

INSS

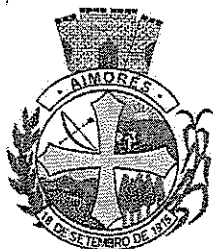
0,00

OUTROS

0,00

Total Líquido

29.942,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 562/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG E A EMPRESA MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Adriano Garcia, portador da CI/RG nº 6.408.371 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 825.109.976-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.232.846/0001-07, cuja propriedade está localizada na Rua Costa Rica, N. 25, bairro Jardim América, cidade Cariacica-ES, CEP: 29.140-280, neste ato representada pelo Sr. Marlon Stefanini Monteiro Silva, brasileiro, inscrito no CPF: 079.704.137-06 e RG no 1.499.274 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 105/2025, Contratação Direta INEXIGIBILIDADE nº 045/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o que determina o art. 74, inciso II, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. “Contratação de Show Artístico Musical do Grupo PELE MORENA para apresentação no dia 20 de setembro de 2025 às 22h00min, com duração de pelo menos 02h00min, na Cidade de Aimorés - MG, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na realização das Festividades em comemoração aos 110 anos de Emancipação Política do Município de Aimorés – MG, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

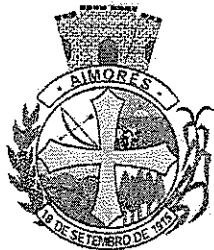
1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

1.2.1. Especificações das atrações artísticas, com o dia e o horário de apresentação nas festividades:

ITEM	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	HORÁRIO	VALOR
01	PELE MORENA	22H	R\$ 35.000,00
Data prevista para realização da apresentação musical – 20/09/2025.			
Duração de pelo menos 02h00min.			

1.3. O custo total da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

1.4. O referido custo da contratação decorre da Proposta da empresa **MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 13.232.846/0001-07, conforme processo de INEXIGIBILIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

1.5. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento de INEXIGIBILIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência até o dia **30/09/2025**, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos e serviços ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos e serviços ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos e serviços ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

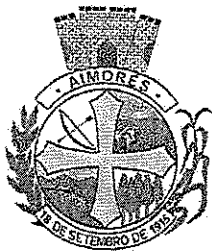
IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos e serviços ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos e serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.1.2. Fica designado como fiscal de contrato o **Sr. Gustavo Gonçalves Parente**.

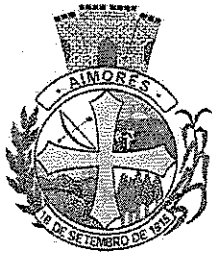
4.2. Caberá ao Gestor do Contrato, **Sr. Gustavo Gonçalves Parente**:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos e serviços ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Fica vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, II § 2º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

6.1. O pagamento será realizado após efetiva execução do show artístico musical contratado.

6.1.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o primeiro dia útil após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

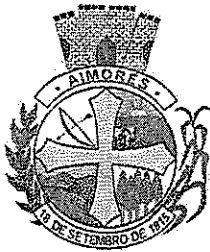
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fis.: _____

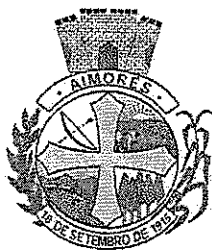
P. M. A.

- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXI- Comparecer e participar do espetáculo público cultural apoiado pela **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecido pelo **CONTRATANTE**, fazendo-se acompanhar dos respectivos artistas, para oferecer durante o período de pelos menos 02h00min, uma apresentação artística com o Grupo PELE MORENA, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- as peculiaridades do caso concreto
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

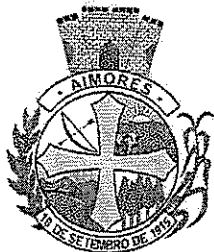
9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

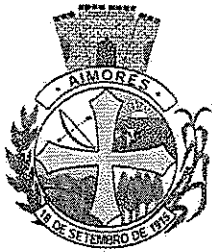
9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de verá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

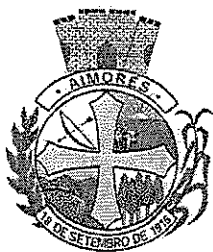
10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. **PATROCINADORES** - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA** evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da **CONTRATADA**.

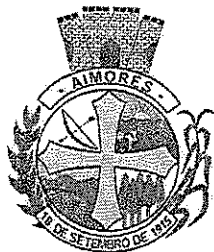
11.2. **PUBLICIDADE** - Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA** bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

11.3. **DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS** - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem antes durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc.

11.4. **LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS** - Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas contratualmente, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos e etc., não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

11.5. **DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO** - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, tal como definido em lei, bem como doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou ainda ficará adiada para outra data, que será previamente definida entre as partes, ficando a **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus, bem como qualquer aplicação de multa ou penalidade, desde que apresente provas concretas do ocorrido, sendo que tais eventos e decisões estarão sujeitos a prévia análise e aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

11.6. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior que impossibilite a realização do evento estando devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

justificados, independente de prévio aviso a **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual.

11.7. A **CONTRATADA** poderá não realizar o Show caso haja atraso superior a 120 (cento e vinte) minutos do horário determinado deste contrato, desde que comprovada dolo por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo para a mesma.

11.8. A **CONTRATADA** se obriga a estar plenamente apta a dar início à apresentação artística no horário estabelecido na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso, arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

12.2 – Os veículos pertencentes aos contratados deverão permanecer dentro do recinto do show, ficando sob a responsabilidade da segurança do evento.

12.3 - A contratada tem o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de recebimento do presente contrato, para devolução do mesmo devidamente assinado, em caso contrário, o mesmo estará automaticamente cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 282 – 13.392.0021.2031 – 3.3.90.39.00 – Eventos Cívicos, Culturais e Folclóricos

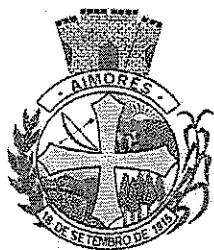
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

15.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, INEXIGIBILIDADE da celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés/MG, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE
AIMORÉS: 183
48094000150

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
AIMORÉS: 18348094000150
ID: C9B81-04D9-02881-0-480-1-Aimorés_OJ-
Prestecel: OJ=12704488020150, OJ=Secretaria da
Renda Federal do Brasil - RFB, OJ=RFID e CNPJ
AS: CN=MUNICÍPIO DE AIMORÉS: 18348094000150
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 11:38:17-0200
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS/MG

Adriano Garcia

22a325e9-9d74-
4096-b50f-
25dfb97cbc93

Assinado digitalmente por 22a325e9-9d74-4096-
b50f-25dfb97cbc93
ID: C9B81-04D9-02881-0-480-1-Aimorés_OJ-
Prestecel: OJ=12704488020150, OJ=Secretaria da
Renda Federal do Brasil - RFB, OJ=RFID e CNPJ
AS: CN=MUNICÍPIO DE AIMORÉS: 18348094000150
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 00:30:44-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Marlon Stefanini Monteiro Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eCompetência
12/2025

Número RPS:

Número Nota

Data Emissão

273**05/12/2025****MAJ PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME**29140-280 - RUA COSTA RICA, 163 ANDAR 1 - JARDIM AMERICA
CARIACICA - ES - CEP: 29140-280CNPJ/CPF: **13.232.846/0001-07**

Inscr. Estadual/RG:

Email: marlonstefanini@hotmail.com

Telefone: 33866658 Marcio

CCM 119187

Inscr. Municipal:

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 12/2025

Atividade: 12.07 - Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Município Prestação Serviço: CARIACICA-ES

Município Incidência: Cariacica-ES

Exigibilidade ISS: Exigível

Regime Especial Tributação:

País: Brasil

Simples Nacional: Não

Dados do Tomador de Serviço**GRCESES INDEPENDENTE DE BOA VISTA**

RUA MUNIZ FREIRE, N° 188, 138

ITAQUARI - CARIACICA - ES - - CEP: 29.151-560

CNPJ/CPF: 28.483.204/0001-40

Inscrição

E-mail:

Inscrição Municipal:

End. Cobrança:

Qtd Un Discriminação dos Serviços

Valor

Valor Total

1	Apresentação musical do Grupo Pele Morena, na inauguração da Quadra da GRES Independente de Boa Vista, no dia 01 de novembro de 2025.	45.000,00	45.000,00
---	---	-----------	-----------

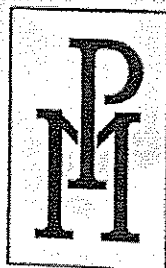
Observação: DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1539,
CONTA 1612-6
CHAVE PIX: 13232846000107

Total dos Serviços	45.000,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 % 2.250,00
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
45.000,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00		45.000,00

Esta é a chave de validação: DJAY-BGBA

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>



**PELE
MORENA**

Legenda

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL GRUPO PELE MORENA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: G.R.E.S INDEPENDENTE DE BOA VISTA, inscrita no CNPJ nº 28.483.204/0001-40, situada à Rua: Muniz Freire nº 55, Itaquari, Cariacica - ES, CEP nº 29.151.560, neste ato representada por **EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO**, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, sediada à Rua Costa Rica, nº 25 Jardim América, Cariacica - ES, CEP 29.140-280, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.846/0001-07, neste ato representado por **MARLON STEFANINI MONTEIRO SILVA**, inscrito no CPF nº 079.704.137-06, brasileiro, solteiro, denominada **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do **GRUPO PELE MORENA**, na **FESTA DE INAUGURAÇÃO DA QUADRA DA G.R.E.S INDEPENDENTE DE BOA VISTA**.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Apresentar Show ao Vivo do **GRUPO PELE MORENA**, na **FESTA DE INAUGURAÇÃO DA QUADRA DA G.R.E.S INDEPENDENTE DE BOA VISTA**, a se realizar no dia 01 de Novembro de 2025 às 20:00 horas, na Quadra da Boa Vista - Cariacica - ES, no valor de R\$ 45.000.00 (Quarenta e cinco mil reais).

Cláusula 3ª. Providenciar e fornecer todos os instrumentos musicais necessários para a realização do show, tais como: Bateria, baixo, violão, percussão, entre outros.

* Não inclui Backline (Mesa de som, microfones, cabeamentos, pedestais etc)

Cláusula 4ª. Realizar a montagem e regulagem dos equipamentos, deixando pronta a "passagem de som" em até uma hora antes do início da festa.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 5ª. O show terá duração de 01:30 horas correntes, das 20:00 às 21:30 horas.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 6ª. O repertório musical a ser apresentado no show será escolhido a critério do CONTRATADO, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE DAS DESPESAS

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: Suprimentos de energia elétrica condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 8ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, através de Depósito Bancário ou TED, Pix, PicPay, conforme valor do serviço, de forma a agilizar recebimento para o favorecido. Para tanto, A CONTRATADA informa seus dados bancários: CHAVE PIX (CNPJ): 13.232.846/0001-07, Banco: Caixa Econômica, Agência: 1539 Operação: 003 e Conta Corrente: 1612-6 Favorecido: Maj Produções e Eventos LTDA, CNPJ: 13.232.846/0001-07.

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) ao CONTRATADO, na assinatura do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. Este contrato não é passível de transferência a outras empresas e/ou pessoas físicas, por nenhuma das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

Cláusula 14ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento ocasionando a

desistência, não comparecimento, atraso inaceitável, impossibilitando o show musical, esta arcará com multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor contratado, com cunho de ressarcimento à parte prejudicada.

DO FORO

Cláusula 15ª. Fica eleito o foro da Cidade de Vitória / ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem as partes em tudo de pleno acordo, assinam digitalmente o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Segunda-feira, dia 06 de Outubro de 2025.

Handwritten signature of the contracting party.

CONTRATANTE
G.R.E.S INDEPENDENTE DE BOA VISTA.
CNPJ: 28.483.204/0001-40

Handwritten signature of the contracting party.

CONTRATADO
MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 13.232.846/0001-07



1. Este contrato rege-se pelo disposto nos artigos 593 a 609 do Novo Código Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eCompetência
12/2025

Número RPS:

Número Nota

Data Emissão

274**09/12/2025****MAJ PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME**29140-280 - RUA COSTA RICA, 163 ANDAR 1 - JARDIM AMERICA
CARIACICA - ES - CEP: 29140-280CNPJ/CPF: **13.232.846/0001-07**

Inscr. Estadual/RG:

Email: marlonstefanini@hotmail.com

Telefone: 33866658 Marcio

CCM 119187

Inscr. Municipal:

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 12/2025

Atividade: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Município Prestação Serviço: Serra-ES

Município Incidência: Serra-ES

Exigibilidade ISS: Exigível

Regime Especial Tributação:

País: Brasil

Simples Nacional: Não

Dados do Tomador de Serviço**100 POR CENTO EVENTOS LTDA**

RUA ANTÔNIO ATAÍDE, 516

CENTRO DE VILA VELHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-290

CNPJ/CPF: 05.387.649/0001-20

Inscrição

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1		Apresentação artística musical do Grupo Pele Morena, na Formatura de Medicina da 100% Eventos, no dia 06 de dezembro de 2025, no Steffen Centro de Eventos e Shows	45.000,00	45.000,00

Observação: DADOS BANCÁRIOS:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1539, CONTA 1612-6
CHAVE PIX: 13232846000107

Total dos Serviços	45.000,00
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	5,00 % 2.250,00
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Líquido
45.000,00	ISS 2.250,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00				42.750,00

Esta é a chave de validação: ZTCD-JRXA

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>



**PELE
MORENA**

Legenda

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL GRUPO PELE MORENA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: 100% EVENTOS GIOVANNA GONÇALVES DIAS ME, inscrita no CNPJ nº 05.387.649/0001-20, situada à Rua: Av. Antônio Ataíde nº 516, Centro, Vila Velha - ES, CEP nº 29.100.295, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, sediada à Rua Costa Rica, nº 25 Jardim América, Cariacica - ES, CEP 29.140-280, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.846/0001-07, neste ato representado por **MARLON STEFANINI MONTEIRO SILVA**, inscrito no CPF nº 079.704.137-06, brasileiro, solteiro, denominada **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do **GRUPO PELE MORENA**, na **FESTA FORMATURA DE MEDICINA 100% EVENTOS**.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Apresentar Show ao Vivo do **GRUPO PELE MORENA**, na **FESTA FORMATURA DE MEDICINA 100% EVENTOS**, a se realizar no dia 06 de Dezembro de 2025 às 02:30 horas, no Cerimonial Steffen - Serra - ES, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Cláusula 3ª. Providenciar e fornecer todos os instrumentos musicais necessários para a realização do show, tais como: Bateria, baixo, violão, percussão, entre outros.

* Não inclui Backline (Mesa de som, microfones, cabeamentos, pedestais etc)

Cláusula 4ª. Realizar a montagem e regulagem dos equipamentos, deixando pronta a "passagem de som" em até uma hora antes do início da festa.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 5ª. O show terá duração de 01:30 horas correntes, das 02:30 às 04:00 horas.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 6ª. O repertório musical a ser apresentado no show será escolhido a critério do CONTRATADO, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE DAS DESPESAS

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: Suprimentos de energia elétrica condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 8ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, através de Depósito Bancário ou TED, Pix, PicPay, conforme valor do serviço, de forma a agilizar recebimento para o favorecido. Para tanto, A CONTRATADA informa seus dados bancários: CHAVE PIX (CNPJ): 13.232.846/0001-07, Banco: Caixa Econômica, Agência: 1539 Operação: 003 e Conta Corrente: 1612-6 Favorecido: Maj Produções e Eventos LTDA, CNPJ: 13.232.846/0001-07.

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) ao CONTRATADO, na assinatura do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. Este contrato não é passível de transferência a outras empresas e/ou pessoas físicas, por nenhuma das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

Cláusula 14ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento, rescindendo o

DO FORO

Cláusula 15ª. Fica eleito o foro da Cidade de Vitória / ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem as partes em tudo de pleno acordo, assinam digitalmente o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Segunda-feira, dia 10 de Novembro de 2025.

100% EVENTOS GIOVANNA GONÇALVES DIAS ME

Giovanna

CONTRATANTE

100% EVENTOS GIOVANNA GONÇALVES DIAS ME.

CNPJ: 05.387.649/0001-20

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA PIO XII, 30 - CAMPO GRANDE - CARIÁCOIA - ESPÍRITO SANTO - TEL: (27) 3294-4999
TABELA DEL: ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO DEL: ALLAN VIANA JÚNIOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARLON STEFANINI MONTEIRO SILVA (1x), e dou fé. Em Test. da verdade. Cariacica-ES, 16 de dezembro de 2025 - 14:52:27.

RENATA MENDES ALVES - Escrivente /RMA
Selo: 0238019 JXH2501/05183/Cod.9V3
Emol: R\$ 7,39 - Enc: R\$ 2,18 - TOTAL: R\$ 9,57
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
TABELA
Alzira Maria Viana
CAMPO GRANDE - CARIÁCOIA-ES

CONTRATADO

MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 13.232.846/0001-07

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA PIO XII, 30 - CAMPO GRANDE - CARIÁCOIA - ESPÍRITO SANTO - TEL: (27) 3294-4999
TABELA DEL: ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO DEL: ALLAN VIANA JÚNIOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: GIOVANNA GONÇALVES DIAS ME (1x), e dou fé. Em Test. da verdade. Cariacica-ES, 16 de dezembro de 2025 - 13:54:42.

SR. ALZIRA MENDES ALVES - Escrivente /RMA
Selo: 0238019 JXH2501/05183/Cod.9V3
Emol: R\$ 7,39 - Enc: R\$ 2,18 - TOTAL: R\$ 9,57
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELA
Alzira Maria Viana
CAMPO GRANDE - CARIÁCOIA-ES